



PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 131/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 076/2026

ASSUNTO: Parecer jurídico final sobre a contratação direta, com fundamento no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto 12.343/2024

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo n.º 131/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bernardo Sayão/TO, visando à prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO

Além disso, o procedimento foi instruído com os documentos exigidos no artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, incluindo:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Estimativa de despesa;
3. Justificativa de preço;
4. Termo de referência;
5. Declaração de disponibilidade orçamentária;
6. Documentação de habilitação da empresa contratada;
7. Publicação oficial do aviso de contratação direta, respeitando o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar **parecer jurídico conclusivo**, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n.º 14.133/2021

[Assinatura]
Adv. A. Maranhão
OAB/TO 1882



É que merece ser relatado. OPINO

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/25, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto 12.807/2025 – Para contratações que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e na celebração do contrato, em conformidade com as exigências da legislação vigente. A Lei nº 14.133/2021, que rege as Licitações e Contratos Administrativos, estabelece um procedimento especial e simplificado voltado à escolha do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

No caso em comento, busca-se a prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

3
00 121

dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

O valor estimado para a aquisição, conforme Termo de Referência, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente contratação ficou no valor de R\$ 10.666,67 (dez mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

III - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O procedimento licitatório, na modalidade Dispensa de Licitação, foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução processual composta por: Documento de Formalização de Demanda, Estimativa de Despesa, Justificativa de Preço, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, além da Documentação de Habilitação da Empresa Contratada. Ressalta-se ainda que, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, as contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do referido artigo devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Trata-se de procedimento administrativo referente à Dispensa de Licitação FMS-BS nº 076/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMS-BS nº 131/2026, instaurado com a finalidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, compreendendo a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao eSocial e a emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, observando-se os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas realizadas pela Administração Pública.

No tocante à publicidade do procedimento, verifica-se que foi elaborado Aviso de Dispensa de Licitação/Contratação Direta nº 076/2026, datado de 20 de julho de 2026, informando a intenção da Administração em realizar a contratação direta, com fundamento no art. 75, §3º, da



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00.122

Lei nº 14.133/2021. O aviso especificou o objeto pretendido, indicou a disponibilização do Edital e do Termo de Referência no sítio eletrônico oficial do Município, por meio do Portal da Transparência, e registrou os canais de contato do Departamento de Licitação, permitindo a ciência de eventuais interessados e a apresentação de propostas adicionais.

Além disso, consta dos autos a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 076/2026 no Diário Oficial do Município de Bernardo Sayão – TO, Edição nº 00522, de terça-feira, 21 de julho de 2026, reiterando a realização da contratação direta, a especificação do objeto, a disponibilização dos documentos no sítio eletrônico municipal e a observância do prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para manifestação de interessados. Também foi publicada a Portaria Administrativa FMS-BS nº 105/2026, pela qual a Secretária Municipal de Saúde autorizou a realização da Dispensa nº 076/2026, vinculada ao Processo Administrativo FMS-BS nº 131/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme documentação acostada aos autos, houve a apresentação de proposta comercial pela empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, NIRE nº 17801904450, nome fantasia VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA, sediada na Quadra ARSO 111, Alameda 3, QI 27, Lote 08, s/n, Casa 02, Residencial Hermito, Bairro Plano Diretor Sul, CEP 77.019-034, no Município de Palmas – TO, representada pelo Sr. Domingos Alves Viana, administrador, portador do RG nº 415.869 SSP/TO e inscrito no CPF nº 983.246.321-15.

Verifica-se que a proposta comercial referente à Dispensa de Licitação FMS-BS nº 076/2026 foi encaminhada via e-mail no dia 27 de julho de 2026, às 12h55min, conforme comprovante de envio juntado aos autos, tendo sido lavrado protocolo de recebimento pela Agente de Contratação em 28 de julho de 2026. Assim, observa-se que a proposta foi apresentada após a publicação do aviso e dentro do contexto procedimental da contratação direta, possibilitando a análise formal pela Administração.

A proposta apresentada pela empresa contemplou a prestação de serviços com elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO, no quantitativo de 02 (dois) serviços, pelo valor unitário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o envio dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 ao eSocial e a emissão de PPP em meio físico dos períodos anteriores à vigência do eSocial, no quantitativo de 06 (seis) serviços, pelo valor unitário de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A proposta comercial foi datada de Palmas – TO, em 27 de julho de 2026, com valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Consta ainda a declaração de que o preço ofertado contempla todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, inclusive encargos, demonstrando que a proposta abrange os custos inerentes ao cumprimento do objeto pretendido pela Administração Pública.

Após análise da proposta apresentada, verifica-se que a empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME foi indicada no Despacho de Julgamento e Escolha do Fornecedor como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por apresentar valor compatível com os parâmetros de mercado, atender integralmente às especificações técnicas exigidas e demonstrar adequação à necessidade administrativa de elaboração dos documentos técnicos de saúde e segurança do trabalho, bem como de envio dos eventos correspondentes ao eSocial.

O despacho de julgamento, datado de 28 de julho de 2026, registrou que foram solicitadas cotações de preços junto a fornecedores do ramo pertinente e pelo Sistema BNC, conforme documentos constantes dos autos, tendo sido analisada a proposta apresentada pela empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). A escolha do fornecedor foi justificada pela compatibilidade do preço com o mercado, pelo atendimento às especificações técnicas exigidas e pela regularidade jurídica e fiscal comprovada por meio da documentação acostada ao processo.

No tocante à documentação de habilitação, observa-se que a empresa apresentou os documentos pertinentes à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, incluindo comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, consulta consolidada de pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União, certidão negativa de débitos tributários municipais, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão de distribuição de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, segunda alteração de empresário individual registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins, documentação pessoal do representante legal e comprovante de endereço.

Além disso, a empresa apresentou declarações obrigatórias exigidas no procedimento, tais como declaração de empregador pessoa jurídica, declaração negativa de inidoneidade, declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, declaração de conformidade da proposta e declaração de enquadramento como Microempresa, evidenciando o atendimento às exigências formais necessárias à contratação direta.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Bernardo A. Albuquerque
Assessor Jurídico



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

00.124

Quanto à compatibilidade do ramo de atuação com o objeto contratado, observa-se

que o comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa indica, entre suas atividades econômicas, serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho, o que demonstra pertinência entre a atividade empresarial cadastrada e os serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto à qualificação técnica, consta Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Sampaio – TO, assinado pelo Prefeito Municipal, Sr. Agnon Gomes da Silva, certificando que a empresa DOMINGOS ALVES VIANA, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, presta serviços técnicos especializados na área de Saúde e Segurança do Trabalho - SST, incluindo elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO, bem como envio ao eSocial dos eventos S-2240, S-2210 e S-2220, atendendo plenamente às necessidades daquela Administração Municipal.

Dessa forma, observa-se que o procedimento foi devidamente instruído com aviso de contratação direta, publicação oficial, autorização da autoridade competente, proposta comercial, protocolo de recebimento, documentação de habilitação pertinente, declarações obrigatórias, comprovação de capacidade técnica, despacho de julgamento e escolha do fornecedor e justificativa da dispensa, evidenciando que a proposta apresentada pela empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME atende aos requisitos necessários ao prosseguimento da contratação direta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação da empresa DOMINGOS ALVES VIANA - ME, inscrita no CNPJ nº 52.471.693/0001-02, apresentou sua proposta comercial no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) para prestação de serviços técnicos em segurança e saúde do trabalho, para elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, incluindo o envio dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao e-Social e emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bernardo Sayão – TO, a qual requer o processamento por dispensa de licitação com fundamento na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Avenida Antônio Pesconi nº 378, Centro
CNPJ nº 25.086.596/0001-15
Fone nº (63) 3422 1241
Bernardo Sayão- TO

[Assinatura]
Secretaria de Saúde
Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

RECOMENDO, a observância da paginação com a numeração folha a folha de maneira completa no processo licitatório, em sua fase inicial e final.

RECOMENDO que sejam respeitados e observados rigorosamente todas as etapas de inserção de documentos do referido processo licitatório de forma integral junto ao SICAP-LCO, dentro dos prazos e moldes estipulados pela instrução normativa 03/2024 – PLENO, TCE-TO, respeitados os princípios da transparência e legalidade.

RECOMENDO, que seja observado e obedecido rigorosamente as publicações dos extratos junto ao sítio eletrônico oficial desta municipalidade.

RECOMENDO ao departamento licitatório, em especial a AGENTE DE CONTRATAÇÃO desta municipalidade juntamente com sua comissão/equipe de apoio de licitação, que antes da homologação e firmamento do contrato, utilize-se da terceira linha de defesa que preconiza o art. 169, inciso III, da lei 14.133/2021, (controladoria interna) para emissão de parecer de controle preventivo, afim de que faça a reanálise e pontuações de todo os atos do processo licitatório e faça os apontamentos necessários, caso houver.

RECOMENDO, que após a homologação do processo licitatório, conforme determinar o art. 54, §3 da Lei 14.133/21, e art. 94 inciso II, que seja observado a OBRIGATORIEDADE da disponibilização no portal de publicação de contratação pública (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que por ventura não tenha integrado ou edital em seus anexos.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, S.M.J.

Bernardo Sayão, 28 de julho de 2026.


BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
OAB/TO 5982